



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Terça-feira • 31 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2478

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Adjudicação - Pregão Presencial/Sistema de Registro de Preços Nº 036/2021** – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação (em mídia sonora e audiovisual) e divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral da Administração, bem como a prestação de serviços de locução e locação de equipamentos de áudio e vídeo, quando necessário, para o bom desempenho da Administração Pública do Município Iguaí/BA, durante o período de 01 (um) ano. (G. Brito Fontes – Me).
- **Homologação - Pregão presencial/Sistema de Registro de Preços Nº 036/2021.** (G. Brito Fontes – Me).
- **Contrato Nº 303/2021.** (G. Brito Fontes – Me).
- **Ata de Registro de Preços N. 001/2021 - Pregão Presencial/Sistema de Registro de Preços Nº 036/2021.** (G. Brito Fontes – Me).



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

### **ADJUDICAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 151/2021.**

O Prefeito Municipal de Iguaí/BA, **ADJUDICA** após análise e julgamento dos envelopes A e B, com base na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e nas disposições, o Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 036/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação (em mídia sonora e audiovisual) e divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral da Administração, bem como a prestação de serviços de locução e locação de equipamentos de áudio e vídeo, quando necessário, para o bom desempenho da Administração Pública do Município Iguaí/BA, durante o período de 01 (um) ano.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global

#### **EMPRESA CLASSIFICADA COMO VENCEDORA:**

<b>LICITANTES</b>	<b>LOTE</b>	<b>LANCE FINAL R\$ VENCEDOR</b>
EMPRESA G. BRITO FONTES – ME. CNPJ. N. 27.297.978/0001-13	<b>UNICO</b>	<b>R\$ 226.800,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 226.800,00</b>

**VALOR POR EXTENSO: R\$ 226.800,00** (Duzentos e vinte e seis mil, oitocentos reais).

Iguaí/BA, em 31 de agosto de 2021.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

### HOMOLOGAÇÃO

#### **PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 151/2021.**

O Prefeito Municipal de Iguaí/BA, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o resultado do julgamento do Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 036/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação (em mídia sonora e audiovisual) e divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral da Administração, bem como a prestação de serviços de locução e locação de equipamentos de áudio e vídeo, quando necessário, para o bom desempenho da Administração Pública do Município Iguaí/BA, durante o período de 01 (um) ano, e declara a empresa constante no quadro, vencedora:

#### **EMPRESA CLASSIFICADA COMO VENCEDORA:**

<b>LICITANTES</b>	<b>LOTE</b>	<b>LANCE FINAL R\$ VENCEDOR</b>
EMPRESA G. BRITO FONTES – ME. CNPJ. N. 27.297.978/0001-13	<b>UNICO</b>	<b>R\$ 226.800,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 226.800,00</b>

**VALOR POR EXTENSO: R\$ 226.800,00** (Duzentos e vinte e seis mil, oitocentos reais).

Encaminhem-se os autos do processo para formalização do contrato.

Iguaí/BA, em 31 de agosto de 2021.

**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## Contratos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

CNPJ.: 13.858.303.0001-91



**CONTRATO N.303/2021.**  
**PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 151/2021.**

**O MUNICÍPIO DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.858.303/0001-91, situada na Praça Manoel Novaes, 08 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Ronaldo Moitinho dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.859.545-00 e RG. Nº 414580877 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, n. 128, CEP: 45280-000, Iguaí/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA G. BRITO FONTES – ME.**, situada à Rua 7 de Setembro, n. 54, Centro, Ibicuí/BA, CEP 45.290-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.297.978/0001-13, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial/ Registro de Preços nº 036/2021, Processo Administrativo nº 151/2021, neste ato representado pelo Sr. Garibaldi Brito Fontes, portador do documento de identidade nº 08.712.997-39, emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Aquisição de Serviços, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação (em mídia sonora e audiovisual) e divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral da Administração, bem como a prestação de serviços de locução e locação de equipamentos de áudio e vídeo, quando necessário, para o bom desempenho da Administração Pública do Município Iguaí/BA, durante o período de 01 (um) ano, descritos na Autorização de Fornecimento, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.2.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**1.3.** A contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

**1.4.-** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**1.5.** Cabendo a contratada fornecer toner e manutenção (inclusive com peças) para todas as impressoras locadas.

**1.6.** O Serviço vai ser prestando conforme a necessidade de haver a divulgação de atos institucionais, educacionais e culturais.

**1.7.** O serviço será solicitado através de ordem de serviço e junto com a ordem será enviado a mídias para a Divulgação.

**1.8.** As criações de mídias impressas, sonoras e de áudio visual serão realizadas pelo departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal e serão de caráter institucional, educacional e cultural.

**1.9.** As referidas mídias serão enviadas para os veículos de comunicação com antecedência e serão enviadas com o plano de divulgação da mídia juntamente com a ordem de serviço.

**1.10.** O veículo de comunicação deverá cumprir o plano de divulgação e demonstrá-lo em anexo a nota fiscal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

**2.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início no ato da assinatura do Contrato de prestação de serviço e/ou da Ordem de Fornecimento.

**2.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, e nos termos do artigo 57, § 1º, e incisos da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

**1.1.** Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante da AFM.

**1.2.** Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** da ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade:	Fonte:	E. de despesa:
03.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2058 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	2 - Transferências de Impostos - Saúde - 15% 55 - Transferência Especial da União	3.3.90.39.00
	2061 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO	2 - Transferências de Impostos - Saúde - 15%	3.3.90.39.00

#### CONTRATO N. 303/2021.

Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 036/2021 – FL. 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
CNPJ.: 13.858.303.0001-91



	2349 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS	14 - Transferências de Recursos do SUS	3.3.90.39.00
03.14.01 ESPORTE	2032 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00
	2033 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00
03.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2093 - GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00
03.16.01 SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	2092 - GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00
03.20.02 GABINETE DO PREFEITO	2003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00
03.50.05 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMIN E FINANÇAS	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00
03.60.06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1 - Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 - QSE 15 - FNDE 19 - FUNDEB 40% 22 - Transferências de Convênios - Educação 95 - Ações Judiciais FUNDEF - Precatórios	3.3.90.39.00
	2019 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	1 - Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 - QSE 15 - FNDE 19 - FUNDEB 40% 22 - Transferências de Convênios - Educação	3.3.90.39.00
	2020 - MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	4 - QSE 19 - FUNDEB 40%	3.3.90.39.00
	2021 - MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4 - QSE 19 - FUNDEB 40% 22 - Transferências de Convênios - Educação	3.3.90.39.00
03.60.07 CULTURA	2024 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS	0 - Recursos Ordinários 24 - Transferências de Convênios - Outros	3.3.90.39.00
	2030 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL	0 - Recursos Ordinários 10 - FCBA	3.3.90.39.00
	2086 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRAD. RELIGIOSOS	0 - Recursos Ordinários 24 - Transferências de Convênios - Outros	3.3.90.39.00
03.80.09 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0 - Recursos Ordinários 29 - FNAS	3.3.90.39.00
	2047 - GESTÃO DO IGD SUAS	29 - FNAS	3.3.90.39.00
	2087 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 - Recursos Ordinários 28 - FEAS 29 - FNAS	3.3.90.39.00
	2088 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0 - Recursos Ordinários 28 - FEAS 29 - FNAS	3.3.90.39.00
	2089 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	29 - FNAS	3.3.90.39.00
	2350 - GESTÃO DE DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS DO FNAS	28 - FEAS 29 - FNAS	3.3.90.39.00
03.80.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1027 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0 - Recursos Ordinários 24 - Transferências de Convênios - Outros	3.3.90.39.00
	2034 - GESTÃO DOS SERV. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0 - Recursos Ordinários 24 - Transferências de Convênios - Outros	3.3.90.39.00
03.80.11 MANUT DO CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2036 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUN. DE ASSIST. CRIANÇA/ADOLEC.	0 - Recursos Ordinários 29 - FNAS	3.3.90.39.00
	2351 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00
03.90.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2048 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**CONTRATO N. 303/2021.**

Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 036/2021 – FL. 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**§1º** - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

**§2º** - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**§3º** - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

**§4º** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**§5º** - Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**§1º** - Os preços são fixos e irrevogáveis.

**§2º** - A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65 inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**§3º** - A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto municipal 222/2013, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA**, além das determinações contidas no **ANEXO I** do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
- m) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) Cumprir o roteiro e horários estipulados pela **CONTRATANTE**;

**CONTRATO N. 303/2021.**

**Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 036/2021 – FL. 3**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento do presente contrato será de forma parcelada, pelo sistema de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.2.** Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**10.3.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**10.4.** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**10.5.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**10.6.** O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

**10.7.** Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**CONTRATO N. 303/2021.**

**Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 036/2021 – FL. 4**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**I** - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**III** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**IV** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**V** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

**§ 1º.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**§ 2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade de Iguaí/Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Iguaí/BA, em 31 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA G. BRITO FONTES – ME.**  
**CNPJ. N. 27.297.978/0001-13**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.
2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

**CONTRATO N. 303/2021.**

**Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 036/2021 – FL. 5**



**Atas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2021.**

**PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 151/2021.**

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, presente de um lado a Prefeitura Municipal de IGUAÍ/BA, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 13.858.303/0001-91, situada na Praça Manoel Novaes, 08 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.859.545-00 e RG. Nº 414580877 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, n. 128, CEP: 45280-000, Iguaí/BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a **EMPRESA G. BRITO FONTES – ME.**, representada pelo seu representante legal, o Sr. GARIBALDO BRITO FONTES, portador do documento de identidade nº 08.712.997-39, emitido por SSP/BA e CPF.: 014.432.055-08, com sede na situada à Rua 7 de Setembro, n. 54, Centro, Ibicuí/BA, CEP 45.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.297.978/0001-13, simplesmente denominada de PRESTADOR, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº. 151/2021 e homologada conforme cópia anexa, referente ao Pregão nº. 036/2021 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº. 222/2013 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação (em mídia sonora e audiovisual) e divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral da Administração, bem como a prestação de serviços de locução e locação de equipamentos de áudio e vídeo, quando necessário, para o bom desempenho da Administração Pública do Município Iguaí/BA, durante o período de 01 (um) ano, descritos na Autorização de Fornecimento, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.2.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**1.3.** A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

**1.4.-** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**1.5.** Cabendo a contratada fornecer toner e manutenção (inclusive com peças) para todas as impressoras locadas.

**1.6.** O Serviço vai ser prestando conforme a necessidade de haver a divulgação de atos institucionais, educacionais e culturais.

**1.7.** O serviço será solicitado através de ordem de serviço e junto com a ordem será enviado a mídias para a Divulgação.

**1.8.** As criações de mídias impressas, sonoras e de áudio visual serão realizadas pelo departamento de Comunicação da Câmara Municipal e serão de caráter institucional, educacional e cultural.

**1.9.** As referidas mídias serão enviadas para os veículos de comunicação com antecedência e serão enviadas com o plano de divulgação da mídia juntamente com a ordem de serviço.

**1.10.** O veículo de comunicação deverá cumprir o plano de divulgação e demonstrá-lo em anexo a nota fiscal.

**2. PREÇO**

**2.1.** Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.

**2.2.** Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

**2.3.** O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no *site* oficial de compras eletrônicas do Município de Iguaí, do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**2.4.** O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária:	Projeto/Atividade:	Fonte:	E. de despesa:
03.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2058 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	2 - Transferências de Impostos - Saúde - 15%	3.3.90.39.00

**Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 036/2021 – FL. 1**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2MYGJHNGTUCP6IFKIMLN2W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

CNPJ.: 13.858.303.0001-91



		55 - Transferência Especial da União	
	2061 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO	2 - Transferências de Impostos - Saúde - 15%	3.3.90.39.00
	2349 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS	14 - Transferências de Recursos do SUS	3.3.90.39.00
03.14.01 ESPORTE	2032 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00
	2033 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00
03.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2093 - GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00
03.16.01 SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	2092 - GESTÃO DOS RECURSOS DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00
03.20.02 GABINETE DO PREFEITO	2003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00
03.50.05 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMIN E FINANÇAS	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00
03.60.06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1 - Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 - QSE 15 - FNDE 19 - FUNDEB 40% 22 - Transferências de Convênios - Educação 95 - Ações Judiciais FUNDEF - Precatórios	3.3.90.39.00
	2019 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	1 - Transferências de Impostos - Educação - 25% 4 - QSE 15 - FNDE 19 - FUNDEB 40% 22 - Transferências de Convênios - Educação	3.3.90.39.00
	2020 - MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	4 - QSE 19 - FUNDEB 40%	3.3.90.39.00
	2021 - MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4 - QSE 19 - FUNDEB 40% 22 - Transferências de Convênios - Educação	3.3.90.39.00
03.60.07 CULTURA	2024 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS	0 - Recursos Ordinários 24 - Transferências de Convênios - Outros	3.3.90.39.00
	2030 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL	0 - Recursos Ordinários 10 - FCBA	3.3.90.39.00
	2086 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRAD. RELIGIOSOS	0 - Recursos Ordinários 24 - Transferências de Convênios - Outros	3.3.90.39.00
03.80.09 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2037 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0 - Recursos Ordinários 29 - FNAS	3.3.90.39.00
	2047 - GESTÃO DO IGD SUAS	29 - FNAS	3.3.90.39.00
	2087 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0 - Recursos Ordinários 28 - FEAS 29 - FNAS	3.3.90.39.00
	2088 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0 - Recursos Ordinários 28 - FEAS 29 - FNAS	3.3.90.39.00
	2089 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	29 - FNAS	3.3.90.39.00
	2350 - GESTÃO DE DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS DO FMAS	28 - FEAS 29 - FNAS	3.3.90.39.00
03.80.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1027 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0 - Recursos Ordinários 24 - Transferências de Convênios - Outros	3.3.90.39.00
	2034 - GESTÃO DOS SERV. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0 - Recursos Ordinários 24 - Transferências de Convênios - Outros	3.3.90.39.00
03.80.11 MANUT DO CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2036 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUN. DE ASSIST. CRIANÇA/ ADOLEC.	0 - Recursos Ordinários 29 - FNAS	3.3.90.39.00
	2351 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00
03.90.01	2048 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE	0 - Recursos Ordinários	3.3.90.39.00

Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 036/2021 – FL. 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**



<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
---	--	--	--

**4. CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos do Decreto Municipal Nº. 222/2013 não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

**4.2.** O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, juntamente com a AFM no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

**4.3.** Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

**4.4.** Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**4.5.** Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de <05> (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 222/2013, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93. ,

**4.6.** Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**4.7.** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**4.8.** Em consonância com o Decreto Municipal nº 222/2013, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

**4.8.1.** A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**4.8.2.** O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

**4.9.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto solicitado.

**5.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**5.3.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

**5.4.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**5.5.** Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

**6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**6.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**6.2.** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Municipal 222/2013, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

**6.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 036/2021 – FL. 3**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**I - Convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;**

**II - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;**

**III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.**

**6.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;**

**II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.**

**III – Instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Fornecimento de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.**

**6.5.** No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

**6.5.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

**6.6.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**6.7.** A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**6.8.** Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

### **7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**7.1.1** Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**7.1.2.** Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 036/2021 – FL. 4**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**



- g)** Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h)** Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**7.2.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**7.3.** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**7.4.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

**7.5.** O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

**7.6.** Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

**8. PENALIDADES**

**8.1.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**8.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I -** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II -** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III -** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.2.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.2.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.2.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.2.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.3.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos artigos 88 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

**8.4.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.5.** O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- I -** Não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- II -** Injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- III -** O fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**9. RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.

**9.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 036/2021 – FL. 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101  
**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**

**9.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

**9.4.** Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**9.5.** Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- I** - Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II** - Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**9.5.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**9.5.2.** Na hipótese prevista no inciso I do item 9.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

**9.5.3.** No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

**9.6.** O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

**9.6.1.** A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Iguaí, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Iguaí/BA, em 31 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**  
**RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**EMPRESA G. BRITO FONTES – ME.**  
CNPJ. N. 27.297.978/0001-13  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

**Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 036/2021 – FL. 6**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

**PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 151/2021.**

**ANEXO ÚNICO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**TABELA DE PREÇOS FINAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**OBJETO:** Seleção das melhores propostas para Sistema de Registro de Preços, menor preço global, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação (em mídia sonora e audiovisual) e divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral da Administração, bem como a prestação de serviços de locução e locação de equipamentos de áudio e vídeo, quando necessário, para o bom desempenho da Administração Pública do Município Iguaí/BA, durante o período de 01 (um) ano, conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT. HS	V. MENSAL	V. TOTAL
01	2.160	HORAS/a no	180 (cento e oitenta) horas de propaganda veicular, mensais, distribuídos em 06 (SEIS) horas diárias com alcance da área total da cidade. O veículo deve circular e reproduzir o áudio nos turnos matutino, vespertino e noturno, respeitando os limites de horário estabelecidos pela legislação local e deverá cumprir integralmente as legislações ambientais e de trânsito vigentes nos município, especialmente no que tange às velocidades mínima e máxima de tráfego dos veículos e ao volume máximo do som permitidos por lei.	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
02	12.000	UNID.	Informativo impresso em formato de jornal nas medidas 48x30 cm com 04 páginas	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00

**Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 036/2021 – FL. 7**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ**

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101

**CNPJ.: 13.858.303.0001-91**



			frente e verso, na cor 4x4, impressão mensal 1000 exemplares, que será distribuído dentro do município de Iguaí/BA.			
03	4.320	INSERÇÃO/ ano	Inserção em Radio FM – COMERCIAL. 360 inserções mensais, sendo 12 inserções diárias das 8 horas às 22 horas - Tempo de Inserção de 30"/1 minuto/mês.	R\$ 30,00	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
			TOTAL			R\$ 226.800,00

**VALOR TOTAL: R\$ 226.800,00** (Duzentos e vinte e seis mil, oitocentos reais).

Iguaí/BA, em 31 de agosto de 2021.

**EMPRESA G. BRITO FONTES – ME.**  
**CNPJ. N. 27.297.978/0001-13**  
**CONTRATADO**

**Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 036/2021 – FL. 8**